

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a) _____

Parecer - CoBi 008/2018 – Ref. Consulta ao CoBi – Inclusão de procedimento na rotina diagnóstica

Em resposta ao pedido feito pelo Prof. Dr. L F F S, referente à inclusão de exames de imagem na rotina do serviço de verificação de óbitos da capital (SVOC), seguem as seguintes considerações:

1- Há evidências na comunidade científica internacional de que exames de imagem aumentam a acurácia diagnóstica na identificação da causa da morte em algumas situações específicas, tais como:

a. Realização de ressonância magnética de corpo inteiro em óbitos fetais, neonatais e de crianças até 1 ano de idade;

b. Realização de angiotomografia de corpo inteiro em suspeitas de sangramentos, neoplasias, lesões ósseas, pacientes submetidos à procedimentos invasivos (como cirurgias, implantações de cateteres, válvulas e próteses, etc) e obstruções vasculares.

2- Tais exames não substituirão a autópsia convencional, mas serão utilizados de forma complementar nos casos específicos supracitados;

3- Os exames de imagem não interferem nos exames de autópsia subsequentes, não alteram a aparência do cadáver em relação ao que já seria observado após a autópsia convencional e não aumentam significativamente o tempo de liberação do cadáver.

4- Tais procedimentos já constam no termo de autorização da autópsia do SVOC, recentemente revisto com o apoio desta Comissão;

5- Não há incremento de custos no processo já em funcionamento na instituição.

Portanto, após avaliação e deliberação desta Comissão, entendemos que a inclusão de exames de imagem na rotina do SVOC é justificável e poderá trazer benefícios práticos e acadêmicos, desde que utilizada nos casos específicos supracitados. Este Comitê não identificou problemas éticos na utilização do procedimento em análise.

Este é o parecer deste Comitê.

Dr. Marcio Valente Yamada Sawamura
Relator
Membro da CoBi

Dra. Pilar Lecussan Gutierrez
Revisora
Membro da CoBi